



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.541, de 07 de março de 2018

“Altera o Art. 4º, da lei municipal de nº 2.936, de 24 de agosto de 2012, na forma que especifica”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 4º, da lei municipal de nº 2.936, de 24 de agosto de 2012, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei 2.936, de 24 de agosto de 2012:

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool do Município de Catalão/GO - COMAD-CAT será integrado por 18 (dezoito) membros, que devem residir e atuar no Município, assim distribuídos:

§ 1º - São representantes oriundos do Poder Público:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo, distribuídos entre as seguintes Secretarias:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

II – 01 (um) representante da Subsecretaria Regional de Educação em Catalão, indicado pelo respectivo Subsecretário;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – 02 (dois) representantes da Polícia Civil;

V – 02 (dois) representantes da Polícia Militar.

§ 2º - São representantes oriundos de entidades não governamentais:

I – 01 (um) representante de instituição de ensino superior, pública ou privada;

II – 01 (um) representante da ACIC/CDL de Catalão/GO;

III – 01 (um) representante das Lojas Maçônicas em atividade em Catalão/GO;

IV – 01 (um) representante dos Rotary ou Lions, em atividade em Catalão/GO;

V – 01 (um) representante indicado pela OAB, subseção de Catalão/GO;

VI – 03 (três) representantes de segmentos religiosos;

VII – 01 (hum) representante das associações de moradores de Catalão-GO.

§ 3º - Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e instituições citadas nos parágrafos anteriores serão indicados pelos respectivos diretores (presidente e/ou secretários) e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto, empossando-os em até 15 (quinze) dias.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução. ”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal